



CCA
CÓDIGO DE CONDUTA
Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

2025

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETO	3
3	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
4	RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	4
5	ENQUADRAMENTO LEGAL	4
6	CONCEITOS	5
6.1	Corrupção	6
6.2	Infrações conexas	7
6.3	Conflito de interesses e outros conceitos relevantes.....	9
7	PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO	10
8	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	11
9	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	11
10	INCUMPRIMENTO.....	11
11	CANAL DENÚNCIA	12
12	FORMAÇÃO.....	12
13	VIGÊNCIA E REVISÃO.....	12

CÓDIGO DE CONDUTA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

1 INTRODUÇÃO

O Grupo Weldpro constituído pelas empresas

- I. *Weldpro, Lda. – NIF 513721320*
- II. *Weld-Roy, Lda. – NIF 516689169*

pauta a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

O Grupo Weldpro adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através do Grupo Weldpro, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("Regime Geral de Prevenção da Corrupção" ou "RGPC"), é composto pelos seguintes elementos:

- (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas do Grupo Weldpro ("PPRIC");
- (ii) o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas ("CCA");
- (iii) um programa de formação; e
- (iv) um canal de denúncias.

2 OBJETO

- A. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta disponíveis em www.weldproglobal.com respetivamente, e o Regulamento de Comunicação de Infrações aprovado pela Sociedade e disponível no website.
- B. Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:
 - (i) *Código de Conduta do Grupo Weldpro: conjunto de princípios que regem a atividade das empresas supra identificadas, e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais e por todos(as) os(as) Colaboradores(as), na sua relação com Clientes, Fornecedores(as) e restantes Stakeholders. Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por ou atuando em nome do Grupo Weldpro.*
 - (ii) *Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais (em conjunto, "Colaboradores(as)")*: todos(as) os(as) colaboradores(as) do Grupo Weldpro, incluindo órgãos sociais.
 - (iii) *Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta*

CÓDIGO DE CONDUTA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que pela sua natureza se devam considerar aqui abrangidas.

- (iv) *Influência Significativa: o poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional de determinada entidade ou de uma atividade económica, mas que não confere o controlo sobre essas políticas.*
- (v) *Parceiros: os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços ao Grupo Weldpro, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.*

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem o Grupo Weldpro e a todos os Parceiros.

4 RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

- A. O Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN"), designado pela Administração do Grupo Weldpro, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) do Grupo Weldpro.
- B. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
- C. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento do mesmo.

5 ENQUADRAMENTO LEGAL

- i. DL nº 109-E/2021, de 09 de Dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
- ii. Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações;

CÓDIGO DE CONDUTA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- iii. Código Penal aprovado pelo DL n.º 48/95, de 15 de Março, na sua versão atualizada e consolidada;
- iv. Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, que cria o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, na sua versão atualizada e consolidada;
- v. Lei n.º 94/2021, de 21/12, a qual aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
- vi. DL n.º 28/84, de 20 de Janeiro relativo às Infrações antieconómicas e contra a saúde pública, na sua versão atualizada e consolidada após as alterações introduzidas pelo DL n.º 9/2021, de 29/01.

O compromisso do Grupo Weldpro com o cumprimento desta legislação é absoluto e é parte essencial do desenvolvimento da nossa atividade de acordo com os princípios de ética, deontologia e transparência que balizam a nossa atuação no mercado nacional e internacional.

6 CONCEITOS

A *Corrupção* pode manifestar-se de diversas formas. Etimologicamente, o termo "corrupção" surgiu a partir do latim *corruptus*, que significa o "ato de quebrar aos pedaços", ou seja, decompor e deteriorar algo.

Importa, assim, clarificar, antes de mais, alguns conceitos para que todos tenham perfeita consciência dos comportamentos punidos por lei associados a este fenómeno e interiorizem a linguagem e os valores anticorrupção.

No Direito Penal português, os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, consoante o agente esteja respetivamente a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida.

Contudo, o conceito de corrupção tem, hoje, na sociedade e no Direito, um sentido mais abrangente, incluindo igualmente outras condutas (de natureza criminal), cometidas no exercício de funções públicas, como o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o recebimento indevido de vantagem, o tráfico de influência ou o branqueamento de capitais.

Há, no entanto, que ter presente que, no atual quadro legal, o conceito de corrupção abrange ainda outros tipos legais de crime como o crime de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, a oferta indevida de vantagem, a fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Assim, para adequada clarificação de conceitos e de condutas punidas por lei, apresenta-se, de seguida um quadro síntese do regime normativo dos crimes de corrupção e infrações conexas:

CÓDIGO DE CONDUITA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

6.1 Corrupção



Corrupção passiva (artigo 373º do Código Penal)	Corrupção ativa (artigo 374º do Código Penal)	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7º da Lei 20/2008)	Corrupção ativa no sector privado (artigo 9º da Lei 20/2008)	Corrupção passiva no sector privado (artigo 8º da Lei 20/2008)
<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir um determinado fim OU com vista a obter ou causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.</p>	<p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais nomeadamente para praticar ou omitir ato ou omissão com vista a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros</p>

CÓDIGO DE CONDUTA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

6.2 Infrações conexas



Participação económica em negócio (artigo 377º do Código Penal)	Abuso de Poder (artigo 382º do Código Penal)	Suborno (artigo 363º do Código Penal)	Tráfico de Influências (artigo 335º do Código Penal)	Recebimento indevido de vantagem (artigo 372º, nº 1 do Código Penal)
Trabalhador da administração pública que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; OU por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; OU receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer.	Trabalhador da administração pública que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Ato de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Ocorre quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública	Quem no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

CÓDIGO DE CONDUITA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



Oferta indevida de vantagem (artigo 372º, nº 2 do Código Penal)	Concussão (artigo 379º do Código Penal)	Branqueamento de Capitais (artigo 368º-A do Código Penal)	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36º do DL nº 28/84)	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37º do DL nº 28/84)
<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima</p>	<p>Desenvolvimento de atividades que visam dar uma aparência de origem legal a bens de origem ilícita proveniente nomeadamente de tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato participação económica em negócio, fraude Fiscal ou fraude contra a Seg. Social, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, etc.</p>	<p>Comportamento com vista a obter subsídio ou subvenção i) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas/incompletas sobre si ou terceiros e relativas a fatos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; ii) omitindo informações sobre fatos importantes para a sua concessão; iii) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a s/concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>	<p>Utilização de prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38º do DL nº 28/84)</p> <p>Apresentação de proposta de concessão/manutenção/ modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: i) prestando informações escritas inexatas ou incompletas; ii) utilizando documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços/contas de ganhos e perdas/descrições gerais do património ou peritagens; iii) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>	<p>Fraude sobre mercadorias (artigo 23º do DL nº 28/84)</p> <p>Quem, com intenção de enganar outrem nas relações negociais, fabricar/ transformar/introduzir em livre prática/importar/exportar reexportar/colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contrafeitas ou mercadorias pirata, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas; b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmam possuírem ou aparentarem. 	<p>Especulação (artigo 35º do DL n.º 28/84)</p> <p>A especulação consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pela legislação específica aplicável; a) Alterar, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio e com intenção de obter lucro ilegítimo, os preços que do regular exercício da atividade resultariam para os bens ou serviços ou, independentemente daquela intenção, os que resultariam da regulamentação legal em vigor; b) Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaborados pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço; c) Vender bens que, por unidade, devam ter certo peso ou medida, quando os mesmos sejam inferiores a esse peso ou medida, ou contidos em embalagens ou recipientes cujas quantidades forem inferiores às nestes mencionadas. 		

CÓDIGO DE CONDUTA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas



6.3 Conflito de interesses e outros conceitos relevantes

Conflito de interesses	Ofertas profissionais	Pagamentos de facilitação	Patrocínios	Doações
Existe uma situação de conflito de interesses sempre que algum decisor ou participante num processo de decisão se encontra numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses do Grupo Weldpro, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios.	Prática negocial que consiste na disponibilização de bens ou serviços a outrem. Inclui cortesias como liberalidades, brindes, benefícios, presentes, benefícios, pagamento de despesas, pagamento de férias, viagens e/ou refeições, aceites pelos colaboradores da Empresa ou oferecidas a terceiros.	Quaisquer pagamentos destinados a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa ou um tratamento mais favorável	Contribuições em dinheiro ou serviços (patrocinador) a um terceiro (patrocinado) em troca deste apresentar/publicitar a marca ou produtos do patrocinador	Transmissões gratuitas a favor de outrem (donatário) de quantias, bens ou de direitos de que o doador é proprietário

7 PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO

- A. O Grupo Weldpro repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
- B. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):
- i. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;*
 - ii. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;*
 - iii. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;*
 - iv. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o(a) Colaborador(a) ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.*
- C. No exercício da atividade do Grupo Weldpro, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições da presente Política.
- D. Para efeitos do presente Código, e sem prejuízo do disposto no Código de Conduta do Grupo Weldpro, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

8 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do Grupo Weldpro ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome do Grupo Weldpro, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

9 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- A. Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pelo Grupo Weldpro respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, o Grupo Weldpro definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.
- B. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:
- A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;*
 - A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;*
 - a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;*
 - As condições aceites pelo Grupo Weldpro (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar);*
 - Os terceiros contratados aceitam o Código de Conduta do Grupo Weldpro.*

10 INCUMPRIMENTO

- A. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:
- Repreensão não registada;*
 - Repreensão registada;*
 - Sanção pecuniária;*
 - Perda de dias de férias;*
 - Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;*
 - Despedimento com justa causa.*
- B. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por Parceiros e outros terceiros, motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato adequada e proporcional à infração.

CÓDIGO DE CONDUTA

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- C. O não cumprimento das normas do Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.
- D. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código de Conduta são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.
- E. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Sociedade no âmbito do seu sistema de controlo interno.

11 CANAL DENÚNCIA

- A. O Grupo Weldpro dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- B. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível no website do Grupo Weldpro.

12 FORMAÇÃO

- A. A Sociedade assegura a realização de um programa de formação interna periódica sobre o conteúdo do presente Código, a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.
- B. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

13 VIGÊNCIA E REVISÃO

- A. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica ou societária do Grupo Weldpro, que justifique a sua revisão.
- B. Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pela Administração.
- C. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, e está disponível para consulta no website oficial do Grupo Weldpro em www.weldproglobal.com.

Georgi D. Filipov
CEO

